



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São Benedito

1

Sexta-feira • 25 de Setembro de 2020 • Ano VIII • Nº 2387

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de São Benedito publica:

- **Aviso De Cotação De Preço** - Contratação de empresa para a assessoria contemplando serviços de técnicos, administrativos na área de desenvolvimento institucional para instauração e elaboração de todos os atos administrativos referentes levantamento de informações necessárias para a contratação de instituição financeira, visando a centralização da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos e pagamento aos fornecedores da Prefeitura Municipal de São Benedito.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Gadyel Goncalves De Aguiar Paula / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Rua Paulo Marques, 378

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QJ4+MY0ZJ8OKVK8FKEIVCW

## Licitações



**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA (a proposta de preços deverá vir com o papel timbrado da empresa)**

### AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

O Município de São Benedito torna público, para conhecimento de interessados, que está recebendo cotações de preços para **contratação de empresa para a assessoria contemplando serviços de técnicos, administrativos na área de desenvolvimento institucional para instauração e elaboração de todos os atos administrativos referentes levantamento de informações necessárias para a contratação de instituição financeira, visando a centralização da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos e pagamento aos fornecedores da Prefeitura Municipal de São Benedito**, visando a formação de orçamento estimado.

### MODELO DE PROPOSTA A SER APRESENTADA

À Prefeitura Municipal de São Benedito.

Interessado: Secretaria Municipal de Finanças e Administração

A/C: Setor de Compras

<b>EMPRESA:</b>	
-----------------	--



<b>CNPJ:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>TELEFONE/E-MAIL:</b>	

Item	Descrição	Unida de	Quantida de	Valo r Unit.	Valo r Total
01	Serviços de assessoria contemplando serviços de técnicos, administrativos na área de desenvolvimento institucional para instauração e elaboração de todos os atos administrativos referentes levantamento de informações necessárias para a contratação de instituição financeira, visando a centralização da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos e pagamento aos fornecedores da Prefeitura Municipal de São Benedito, conforme detalhamentos constantes do Termo de Referência anexo.	Serviço	1		
<b><u>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</u></b>					



Importa o presente orçamento no valor total de R\$

Todas as despesas dos serviços deverão ser consideradas, tais como fretes, disponibilização de softwares, seguros, contribuições sociais e demais despesas com pessoal e outras que possam incidir, bem como taxa de administração, lucro etc.

**Obs:** Mais informações poderão ser obtidas através do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de São Benedito e pelos e-mails: [comprasb@hotmail.com](mailto:comprasb@hotmail.com)

Rua Paulo Marques, 378 – Centro – São Benedito-Ce

Tel. (88) 3626.6056

Prazo de entrega: 05 dias após a data de publicação.

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

**Obs2:** O setor de Compras irá divulgar o resultado da presente cotação e convocar o detentor da melhor proposta para apresentar as documentações pertinentes.

Local e data, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2020.

\_\_\_\_\_  
CARIMBO E ASSINATURA.



### **Anexo I**

Rol de Documentos (a serem apresentados pelo proponente que ofertar o menor preço)

#### **1. DOCUMENTOS DE CONSTITUIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA**

- 1.1. Contrato Social, Requerimento de Empresário ou afim;
- 1.2. Documentos de identificação dos responsáveis legais pela PJ

#### **2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 2.2. Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- 2.3. Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante (facultativa);
- 2.4. Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante (Geral ou ISS);
- 2.5. Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
- 2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### **3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 3.1. Certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa – vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios – devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta de preços, acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do livro diário, devidamente registrado na Junta Comercial competente ou órgão equivalente (**facultativo**);

#### **4. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 4.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437  
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74



emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

- 4.2. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93 e da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (art. 32, §2º, da Lei Nº. 8.666/93).



## **ANEXO II**

### **Termo de Referência**

#### **1. DO OBJETO**

O presente Termo de Referência tem como finalidade o norteamento para balizar a contratação de empresa para a assessoria contemplando serviços de técnicos, administrativos na área de desenvolvimento institucional para instauração e elaboração de todos os atos administrativos referentes levantamento de informações necessárias para a contratação de instituição financeira, visando a centralização da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos e pagamento aos fornecedores da Prefeitura Municipal de São Benedito.

#### **1.1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

Assessoria contemplando serviços de técnicos, administrativos na área de desenvolvimento institucional para instauração e elaboração de todos os atos administrativos referentes ao levantamento das informações necessárias, entre eles: atuar na fase interna, quanto a definição dos valores mínimos a serem tabulados; sugerir valores com base no utilizado no mercado com parâmetros para cobranças de taxas máximas aos servidores; informar e orientar a CPL e Equipe de Pregão quanto à legislação específica do sistema financeiro nacional, em especial as Resoluções do BACEN quanto à matéria específica, a fim de instruir e orientar a elaboração de um processo de Contratação de Instituição Financeira pelo período de 05 (cinco) anos, para Movimentação da Conta única, Realização da Folha de Pagamento do Pessoal do Município, do Empréstimo Consignado para o Funcionalismo Público Municipal, de fornecedores e da cobrança de tributos, apresentando sugestões na elaboração de Minuta do Edital Licitatório, na Modalidade "Pregão" e do Tipo "Maior Oferta" ou no parecer para viabilizar contratação direta; orientar a CPL na resposta a esclarecimentos feitos pelas instituições financeiras interessadas, bem como também o acompanhamento de todo o trâmite do Processo de Licitação em conjunto com os órgãos e secretarias municipais e demais prestadores de serviços municipais, atuando de forma orientativa nos recursos administrativos em todas as etapas.

#### **1.2. DA JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a seguinte contratação na necessidade de buscar recursos para custeio das atividades do ente público, tendo em vista a dificuldade e a diminuição das receitas públicas, como também, a importância do administrativo dispor de recursos para o uso na administração para melhor atendimento às necessidades da população municipal, do município de São Benedito-CE.

#### **1.3. FUNDAMENTAÇÃO**

Lei 8.666/93 e alterações, especialmente no artigo 24, inciso II e no artigo 13, Lei Complementar n' 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/14, e nas demais normas legais aplicáveis, bem como lei 9.307, de 23 de setembro de 1996, Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 e Lei 8.078/1990.

#### **2. DOS PRAZOS**

O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em 02 (dois) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço por parte da Contratada. O Prazo de execução dos serviços será de acordo com a ordem de serviço, não sendo superior a 30 (trinta) dias.

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437**  
**CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**



O Prazo de vigência do contrato será de 2 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes e, em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666 e alterações posteriores.

### **3. PRODUTOS**

Os produtos a serem entregues devem corresponder aos elencados no item **1.1.**, podendo ser entregues em forma de minutas, pareceres referenciais, notas técnicas, cadernos técnicos e afins e devem respeitar os padrões exigidos no mercado, a fim de permitir ao gestor o norteamto para tomada de decisões.

### **4. DAS EXIGÊNCIAS COM PLENTARES**

A prestação dos serviços deverá obedecer às disposições da legislação no âmbito federal, ou municipal, se houver.

### **5. DA VINCULAÇÃO AO T.R. E A PROPOSTA**

O cumprimento do contrato a ser celebrado está vinculado aos termos deste Termo de Referência (T.R.), seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte do contrato, independente de sua transcrição.

### **6. DO VALOR A CONTRATANTE**

Pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços do objeto do contrato o valor correspondente ao ofertado na proposta comercial (mediante prévia pesquisa mercadológica).

### **7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria Contratante da Prefeitura Municipal de São Benedito/CE. A fiscalização dos serviços deverá ser efetuada através de vistorias que ocorrerão, a qualquer tempo durante a execução. A presença da fiscalização da Secretaria Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

### **8. DO LOCAL E PRAZO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados de acordo com o solicitado pela Secretaria Contratante. A contratante poderá solicitar a qualquer momento, com um prazo máximo de 72 horas, a apresentação de relatórios em relação aos serviços executados.

### **9. DOS RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS**

Os serviços prestados serão recebidos na conformidade das leis em vigor, sendo que a Secretaria Contratante se reserva o direito de, a seu critério, acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim. Os serviços serão recebidos, depois de conferidas todas as especificações mínimas exigidas.

### **10. DO PAGAMENTO**

A fatura relativa aos serviços executados deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Finanças e Administração do Município de São Benedito/CE, até o 5 (cinco) dias após a conclusão dos serviços, para fins de conferência e atestação.

***O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993, através de crédito na Conta Bancária do prestador.***

Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselha o pagamento, CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências. a Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado:

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437  
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**





b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;

c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

O Contrato não será reajustado antes de decorrido 01(um) ano da sua assinatura, circunstância na qual poderá ser aplicado o índice utilizado para a construção civil previsto pela Fundação Getúlio Vargas - FGV. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:  $R = V (I - I_0) / I_0$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

$I_0$  = Índice inicial- refere-se ao mês da apresentação da proposta;

$I$  = índice final, refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

**OBSERVAÇÃO:** O FATOR deve ser indicado na quarta casa totalmente da quinta casa decimal em diante. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio Econômico-Financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis: retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica-extraordinária e extracontratual nos termos do Art. 65 Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

$I$  = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(T_x / 100)}{365}$$

$T_x$  = IPCA (IBGE)

$N$  = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento  $VP$  = Valor da Parcela em atraso.

## 11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das Dotações próprias da respectiva unidade orçamentária.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA A CONTRATADA obriga-se a

a) executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado neste termo, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do lhes soam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência dos serviços;



- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adição das medidas convenientes;
- f) aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25%(vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) objeto(os) ou do valor atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do Município;
- g) executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;
- h) não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante a realização dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo de referência;
- k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- o) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Termo de Referência e na Proposta do Contratado, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- p) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento deste objeto;
- q) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADAS
- r) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- s) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução dos serviços, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar: fornecedor, o valor correspondente; de qualquer pagamento

### **13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

A Administração Pública obriga-se a:

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437  
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**



- a) A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei n°. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço;
- c) Fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela contratada;
- d) Comunicar ao(a) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- e) Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, conforme as especificações do contrato;
- f) Disponibilizar e indicar o local e horários em que deverão ser prestados os serviços;
- g) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais
- h) A contratante poderá solicitar a qualquer momento, com um prazo mínimo de 72 horas, a apresentação de relatórios com relação aos serviços executados.

#### **14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A licitante que, convocada pelo Governo Municipal de São Benedito/CE para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto neste Edital, sem motivo justificado aceito pela Contratante, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de São Benedito/CE, pelo prazo de 02 (dois) anos. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora prevista no presente Edital, podendo a Contratante rescindir unilateralmente o contrato. A contratada será aplicada, ainda, a pena de SUSPENSÃO de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de São Benedito, pelo prazo de 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de São Benedito. Em caso de Licitante ou Contratada ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com o Município de São Benedito/CE. As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pela Administração Municipal, a licitante vencedora desta licitação ou à Contratada, facultada a defesa prévia interessada nos seguintes casos de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de ADVERTÊNCIA e de SUSPENSÃO; de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de São Benedito/CE.

As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de São Benedito, poderão ser aplicadas juntamente com as de MULTA prevista neste Edital; As sanções de SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de São Benedito, poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

- i) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- ii) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- iii) demonstrem possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados Somente após a Contratada ressarcir o Município de São Benedito/CE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de SUSPENSÃO aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção. A declaração de inidoneidade é da competência exclusiva do(s) Secretário(s) Municipais(is).

#### **15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto que se fizerem necessários, conforme o disposto no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei de Licitações vigente.

#### **16. DAS PRERROGATIVAS**

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437  
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74



A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao Contrato e também os abaixo elencados: Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público; Extinguir o contrato unilateralmente nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93; Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

#### **17. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no contrato, em lei ou regulamento. Além da aplicação das sanções já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma do artigo 78 da Lei 8.666/93.

O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

#### **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Qualquer divergência entre este T.R. e seus anexos será interpretada em prol do interesse público, em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação, podendo para tanto, utilizar ferramentas alternativas de resolução de conflitos, a exemplo da arbitragem, desde que envolva direitos disponíveis, nos termos das leis nºs. 9.307, de 23 de setembro de 1996 – dispõe sobre a arbitragem e Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, arts. 32 e seguintes – prevê a autocomposição de conflitos no âmbito da Administração Pública.

São Benedito-CE, 21 de setembro de 2020.

---

**Giovanni de Castro Pacheco**  
**Secretário de Finanças e Administração**